



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER Nº 74/2023**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 103/2023, de 10 de julho de 2023, que “Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Portaria GM nº 3297/2020, destinados à Estratégia Alimenta e Amamenta Brasil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

**AUTORIA:** Prefeito Edson Teixeira Filho.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Portaria Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde nº 3297/2020, destinados à Estratégia Alimenta e Amamenta Brasil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

**Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:**

(...)

**IV - crédito adicional;**

(...)

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**



# **Câmara Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

(...)

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo da abertura do crédito especial é a compra de materiais que serão utilizados na capacitação de profissionais de referência de 25 unidades de saúde, eles serão responsáveis por disseminar a estratégia e realizar oficinas de trabalho nas UBS voltadas para o aleitamento materno e à alimentação complementar saudável (recurso utilizado nos meses de agosto à setembro de 2023: R\$ 50 mil para materiais de consumo e R\$ 70 mil para prestação de serviço).

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2022, conforme balanço patrimonial. À propositura foi anexado o balanço patrimonial citado, demonstrando haver o recurso indicado.



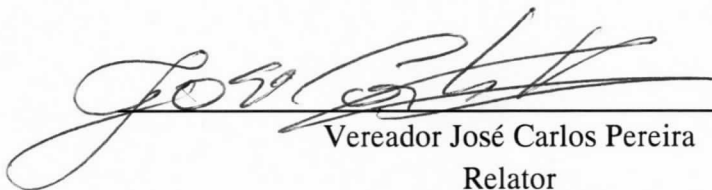
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/2023.

Ubá, 7 de agosto de 2023.

  
Vereador José Carlos Pereira  
Relator

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

Aprovado

☐

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Vereador  
Presidente da CFOTC